



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 08.797.760/0001-83
NIRE 35.300.348.231 | Código CVM n.º 02510-0

FATO RELEVANTE

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (B3: CURY3) (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), e na Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 4 de dezembro de 2025 (“Fato Relevante da Oferta”), informa a seus acionistas e ao mercado em geral, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal emitidas pela Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), na qual foi assegurado aos Acionistas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) o Direito de Prioridade (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 (“Oferta”), que foi aprovada, nesta data, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, (i) a fixação do preço de emissão por Ação no valor de R\$35,50 (“Preço por Ação”), (ii) o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de 16.172.506 novas ações ordinárias, dentro do limite do seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia e com a concessão de prioridade na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, do Preço por Ação: (a) R\$9,35 por Ação foi destinado ao capital social da Companhia, totalizando o montante de R\$151.212.931,10 ao capital social; e (b) o saldo de R\$26,15 por Ação foi destinado à formação de reserva de capital, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 14 e na alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, totalizando o montante de R\$422.911.031,90 à reserva de capital; e (iii) a verificação e homologação do aumento de capital, no âmbito da Oferta.

Em razão da captação dos recursos decorrentes da Oferta, o capital social da Companhia passará a ser de R\$658.059.564,10, dividido em 308.047.594 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações serão negociadas no Novo Mercado, sob o código “CURY3”, a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2025, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025.

Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública primária de 16.172.506 Ações, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”), BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual”), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”) e Caixa Econômica Federal (“Caixa” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Bank of America, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” atualmente em vigor, expedido pela ANBIMA (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 24 de fevereiro de 2025 (“MPO da Câmara B3”) e do “Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Cury Construtora e Incorporadora S.A.”, celebrado em 11 de dezembro de 2025 entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

Serão também realizados, simultaneamente, no âmbito da Oferta, esforços de colocação das Ações no exterior, por Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC e BofA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo, (i) nos Estados Unidos da América, para investidores que sejam investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* promulgada sob o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act” e “Rule 144A”, respectivamente), em operações isentas dos requisitos de registro do *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) nos termos da *Regulation S* promulgado sob o *Securities Act* (“Regulation S”), de acordo com a legislação aplicável de tais países (os investidores descritos nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM.

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sob o n.º CVM/SRE/AUT/ACO/PRI/2025/009, em 11 de dezembro de 2025. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta nos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

A Oferta foi destinada (i) aos investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”); e (ii) aos Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”), sendo que foi assegurado aos Acionistas o Direito de Prioridade.

No âmbito da Oferta, não houve a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160 e de ações do lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, parágrafo 2º e do artigo 22, parágrafo 1º, item (i), do Estatuto Social.

De forma a assegurar a participação dos acionistas da Companhia na Oferta, foi concedida prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta)) do respectivo Acionista (“Direito de Prioridade”) e o disposto no item “Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária” abaixo. As Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Preço por Ação. Para mais informações, vide item “Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária” abaixo.

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

As Ações que não foram alocadas aos Acionistas na Oferta Prioritária foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta).

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da legislação brasileira, do Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, apurado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e distribuições adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM;
- no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

- direito de preferência na subscrição de novas ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

Preço por Ação

No âmbito da Oferta, o Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 11 de dezembro de 2025.

Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi apurada a existência de demanda para colocação da totalidade das Ações ofertadas.

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação foi aferido através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, a emissão de Ações no âmbito da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, e que estivessem de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Foi ser aceita, no Procedimento de *Bookbuilding*, a participação de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas no item (i) anterior; (iii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) profissionais que mantenham, com qualquer dos

Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta, pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas no Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (iv) a (vi) anteriores; ou (ix) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”). Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações, foi vedada a colocação de Ações junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados de referido cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrasssem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, foram permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode ter constituído uma parcela significativa da Oferta. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem ter influenciado a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, foi vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Inexistência de Estabilização do Preço das Ações Ordinárias

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta a partir desta data:

N.º	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o aumento de capital e a homologação do aumento de capital da Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Divulgação deste Fato Relevante comunicando o Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	11/12/2025
2.	Início das negociações das Ações na B3	15/12/2025
3.	Data de Liquidação	16/12/2025
4.	Data limite divulgação do Anúncio de Encerramento	09/06/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Serão realizadas apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser realizadas inclusive de forma virtual por meio de teleconferências e videoconferências.

Destinação dos Recursos

Com base no Preço por Ação, a Companhia estima que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das despesas e tributos, serão de R\$549.407.848,87.

A Companhia utilizará os recursos líquidos (i.e. recursos brutos obtidos por meio da Oferta deduzido das comissões e despesas da Oferta, tributos e outras retenções) obtidos por meio da Oferta para o pagamento de dividendos intermediários e intercalares no valor de R\$573 milhões, sendo que a distribuição de dividendos foi deliberada em reunião do conselho de administração da Companhia em 11 de dezembro de 2025. Tal deliberação ocorreu após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, com base em reserva de lucros e no lucro líquido apurado em balanço intermediário consolidado não auditado nem revisado referente ao período de dez meses encerrado em 31 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A data de corte para definição dos acionistas que terão direito ao recebimento dos dividendos será o encerramento do dia da liquidação da Oferta. Apenas os titulares de ações da Companhia no encerramento da referida data de corte terão direito ao recebimento dos dividendos.

Informações Adicionais

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no Fato Relevante da Oferta.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários pela Companhia. Ao decidir investir nas Ações, os Acionistas e potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. **A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América.**

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas devem ter realizado sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Foi divulgado, nesta data, o Anúncio de Início nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.curv.net).

A Oferta seguiu o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.curv.net).

11 de dezembro de 2025.

Ronaldo Cury de Capua
Diretor de Crédito Imobiliário, Relações Institucionais e com Investidores